

## PARECER JURÍDICO

**Interessado:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo – SEDEIT

**Assunto:** Análise jurídica de edital de chamamento público para celebração de Termo de Fomento – Festival de Kerb 2026

---

### I – RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise da minuta de **Edital de Chamamento Público**, destinado à seleção de **Organizações da Sociedade Civil – OSC**, visando à celebração de **Termo de Fomento** para execução de ações de apoio institucional vinculadas à **43ª edição do Festival de Kerb**, evento integrante do calendário oficial do Município de Estância Velha.

A parceria pretendida prevê o repasse de recursos públicos e a atuação colaborativa de entidade da sociedade civil para apoio na organização e execução de atividades relacionadas ao evento, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo.

Constam dos autos a minuta do edital, seus anexos, bem como a minuta do Termo de Fomento a ser celebrado com a organização selecionada.

É o relatório.

---

### II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria submetida à análise jurídica encontra disciplina na **Lei Federal nº 13.019/2014**, que institui o **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC**, bem como no **Decreto Municipal nº 31/2017**, que regulamenta a referida legislação no âmbito do Município de Estância Velha.

Nos termos do art. 16 da Lei nº 13.019/2014, o **Termo de Fomento** é o instrumento jurídico utilizado para formalização de parcerias propostas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante transferência de recursos financeiros.

O procedimento de seleção por meio de **Chamamento Público** encontra amparo no art. 24 da referida lei, o qual estabelece a obrigatoriedade de processo seletivo prévio para escolha da organização parceira, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Examinando-se a minuta do edital e seus anexos, verifica-se que:

- o objeto da parceria encontra-se devidamente definido;
- foram estabelecidos requisitos de habilitação das organizações participantes;
- foram fixadas diretrizes para apresentação e avaliação do Plano de Trabalho;
- há previsão de critérios de seleção e julgamento das propostas;
- constam disposições sobre repasse de recursos, prestação de contas, monitoramento e avaliação da parceria;

- a minuta do Termo de Fomento apresenta cláusulas essenciais relativas às obrigações das partes, aplicação dos recursos, fiscalização, prestação de contas e sanções.

Observa-se, ainda, que o edital prevê mecanismos de acompanhamento e controle da execução da parceria, em consonância com os arts. 58 a 60 da Lei nº 13.019/2014, bem como disposições relativas à prestação de contas nos termos dos arts. 63 a 70 da mesma norma.

A minuta também contempla previsão expressa de atuação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, garantindo o adequado controle administrativo da execução do objeto pactuado.

No que se refere à destinação de bens eventualmente adquiridos com recursos públicos, o edital prevê sua incorporação ao patrimônio municipal ao final da execução da parceria, providência juridicamente possível e compatível com o disposto no art. 35, §5º, da Lei nº 13.019/2014.

Assim, sob o aspecto jurídico-formal, verifica-se que a minuta do edital e seus anexos encontram-se em consonância com a legislação aplicável às parcerias com organizações da sociedade civil.

Cumprido registrar que a presente análise restringe-se aos aspectos **estritamente jurídicos** do instrumento convocatório, não abrangendo juízo de mérito quanto à conveniência e oportunidade administrativa, tampouco a análise de aspectos técnicos ou financeiros da proposta.

---

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **esta Assessoria Jurídica opina pela regularidade jurídica da minuta do Edital de Chamamento Público e de seus anexos**, destinados à seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de **Termo de Fomento voltado ao apoio institucional do 43º Festival de Kerb**, entendendo não haver óbice jurídico ao prosseguimento do certame.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para as providências administrativas cabíveis.

É o parecer.

Estância Velha, 10 de março de 2026.

**ROBINSON DIAS**

OAB/RS 24.943

Assessoria Jurídica